



Normas de atribuição de apoio à prestação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia detidos por famílias carenciadas consolidando uma rede de serviços públicos veterinários

Nota introdutória:

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou um conjunto de medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população e privilegiando a esterilização.

O apoio para a melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas consiste na atribuição de verbas para reembolso das despesas realizadas com a prestação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia detidos por famílias carenciadas pelos municípios, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos entre estes e os centros de atendimento médico-veterinário e os hospitais universitários, consolidando assim uma rede de serviços públicos veterinários.

O Conselho Diretivo do ICNF I.P., nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua redação atual, deliberou publicar o AVISO 6/2023 ICNF-DBEAC em que são aprovadas as regras, procedimentos e prazos para as candidaturas à campanha de prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas através dos municípios, consolidando assim uma rede de serviços públicos veterinários.

Face esta publicação, foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de 14 de julho de 2023 a implementação do programa de apoio promovido por esta entidade (AVISO 6/2023 ICNF-DBEAC) permitindo o apoio financeiro dos munícipes carenciados do concelho de Torre de Moncorvo que tiverem despesas com os seus animais de companhia (cães e gatos) nos Centros de Atendimento Médico Veterinários (CAMV) elegíveis para o efeito.

São aceites, para efeitos do apoio financeiro, todas as prestações de serviços veterinários de assistência a animais (excluindo a esterilização e a identificação eletrónica), realizadas até 30 de setembro de 2023.



Esta campanha insere-se numa política de bem-estar animal, com o objetivo de sensibilizar a população para evitar os maus-tratos de animais de companhia por falta de assistência médico-veterinária.

Artigo 1.º

Objeto

As normas atribuídas visam a prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas através dos municípios, consolidando assim uma rede de serviços públicos veterinários, constante do AVISO 6/2023 ICNF-DBEAC.

Artigo 2.º

Conceitos

- a) Animal de companhia — Nos termos da lei do Bem-Estar animal (Decreto-Lei 260/2012 de 12 de dezembro) – qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) Animal vadio ou errante — qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado, ou não tem detentor e não seja identificado;
- c) Detentor — Nos termos da lei do Bem-Estar animal (Decreto-Lei 260/2012 de 12/12) – qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- d) Identificação eletrónica — aplicação subcutânea num animal de cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;
- e) Agregado Familiar — o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, união de facto ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.
- f) Rendimento mensal per capita — indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no artigo 9º.
- g) Rendimentos Elegíveis — Valor mensal de todos os rendimentos: salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno, alimentação, e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência, sociais, complemento



solidário para idosos e os provenientes de outros rendimentos como pensões de alimentos pagas a menores (pagas pelos pais ou pelo Estado); bolsas de formação profissional integradas em programas financiados pelo IEFP, prestações do rendimento social de inserção e de subsídio de desemprego, bem como, quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias de IRS);

h) Residência permanente — Habitação onde o agregado familiar reside, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 3.º

Duração

A campanha com vista à melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas, vigorará até 30 de setembro de 2023.

Artigo 4.º

Âmbito

Para efeitos deste programa são considerados os canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e os felídeos domésticos (*Felis silvestres catus*).

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 – O presente programa só se aplica aos animais referidos no artigo anterior que se enquadrem em qualquer uma das seguintes categorias:

a) Animais cujo detentor pertença a um agregado familiar com carências económicas, de acordo com o estabelecido no artigo 9º do presente documento;

2- Além dos requisitos previstos no número anterior, os animais alvo deste programa devem ainda cumprir, cumulativamente, as seguintes obrigações legais:

a) Estar identificados eletronicamente com registo no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC);



b) Se verifique o cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animais de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal e quaisquer outros à sua guarda.

4 – Os detentores devem residir no concelho de Torre de Moncorvo há pelo menos 2 anos.

5 – O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Torre de Moncorvo.

7 – Este regime aplica-se a dois animais (canídeo e/ou felídeo) por agregado familiar.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a candidatura ao apoio do programa é feita mediante preenchimento de formulário (**Anexo I**), no qual deve estar identificado o detentor, bem como os dados identificativos do animal e indicação do local onde o animal se encontra alojado.

4 — O formulário e os documentos comprovativos devem ser entregues no **Balcão Único**.

Artigo 7.º

Condições de exclusão do programa

1 — A prestação de declarações que não correspondam à realidade, no âmbito do procedimento de candidatura, designadamente no que respeita à propriedade do animal ou aos rendimentos do agregado familiar, constitui fundamento para o respetivo indeferimento liminar, bem como, incorre no crime de falsas declarações.

2 — O abandono, os maus tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pelo programa determinam a exclusão permanente do detentor ou de qualquer elemento do agregado familiar, de qualquer programa de apoio no âmbito do bem-estar e saúde animal patrocinado pela CM de Torre de Moncorvo, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos, nomeadamente criminais.



Artigo 8.º

Cálculo e fixação do apoio

1 – Para efeito das presentes Normas, o rendimento per capita é calculado através da seguinte fórmula:

Sendo:
$$Rmpc = \frac{RM-D}{AF}$$

Rmpc – Rendimento mensal per capita

RM – Rendimento líquido mensal do agregado familiar reportado ao mês anterior ao do que é formulado no pedido;

D – Despesas fixas do agregado;

AF – Número de elementos do agregado familiar

2 – Não são consideradas, para efeito do cálculo do rendimento mensal bruto, as prestações por encargos familiares, no caso o abono pré-natal com e sem majoração, abono de família para crianças e jovens com e sem majoração, as prestações complementares como o montante adicional ao abono de família para crianças e jovens e as bolsas de estudo.

Artigo 9.º

Atribuição de apoio

O apoio a conceder é determinado em função do rendimento mensal líquido per capita do agregado familiar do candidato, sendo igual ou inferior a 50% do Indexante de Apoio Social em vigor.

Artigo 10º

Apreciação da candidatura e decisão

1 — A candidatura ao programa é feita mediante preenchimento de formulário próprio, procedendo-se à abertura do processo instruído com os documentos necessários à análise sócio — económica do agregado familiar — **ANEXO II** (documentos a apresentar com o formulário de candidatura).

2 — A não entrega ou entrega incompleta de documentos origina a rejeição da candidatura.

3 — A avaliação das candidaturas é feita por ordem de entrada.



4 — As candidaturas são analisadas pelos Serviços de Ação Social deste Município de acordo com o previsto no artigo 8º.

5 — Com a aprovação da candidatura é emitido o respetivo voucher no valor de 250€.

6 — A apresentação de candidatura não determina, por si só, a atribuição de voucher.

Artigo 11.º

Execução do Apoio

1 — Aprovada a candidatura, será emitido o voucher à ordem do beneficiário, sendo-lhe comunicado para levantar no Balcão Único.

2 — A utilização do voucher é válida até 30 de setembro de 2023, permitindo a realização de serviços médico-veterinários nos Centros de Atendimento Médico Veterinário que tenham celebrado acordo com Município de Torre de Moncorvo para esse efeito, nomeadamente:

- a) Consultório Veterinário de Mogadouro, Rua Cap. Cruz, 40, 5200-222 Mogadouro, Contacto: 279 345 055
- b) Centro Veterinário de Foz Côa, Estrada Nacional 222, nº12, R/C Dto · 5150-645 Vila Nova de Foz Côa, Contacto: 910160521

4 — Os serviços referidos no ponto anterior deverão tratar-se de prestação de serviços veterinários de assistência a animais (excluindo a esterilização, a identificação eletrónica e a venda de medicamentos) realizadas nos CAMV.

5 — No CAMV, o responsável deve conferir os dados do voucher e aferir se correspondem ao animal apresentado para realização dos serviços.

6 — Em caso de não se verificar a correspondência referida no número anterior, o responsável do CAMV deve recusar a prestação do serviço e entregar diretamente o voucher no Balcão Único do Município, indicando a razão da recusa da prestação do serviço.

5 — O CAMV envia aos serviços veterinários da CM de Torre de Moncorvo o voucher bem como a fatura emitida com o NIF da Câmara Municipal, e com a inscrição do número de microchip do animal intervencionado.

6 — O voucher possibilita que o beneficiário obtenha, junto de um dos CAMV aderentes ao Programa, o acesso a cuidados médicos veterinários até ao valor de 250€.



5 – Os vouchers só serão distribuídos até ao limite da comparticipação aprovada para este programa (5000€).

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — Os serviços de veterinária da CM de Torre de Moncorvo mantêm listagem atualizada dos animais abrangidos pelo Programa.

2 — A CM de Torre de Moncorvo reserva-se ao direito de fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores dos animais de companhia abrangidos pelo programa, nomeadamente se o detentor reside no município, se o animal ainda está na sua posse, se ainda se mantém na morada indicada no processo como alojamento, bem como se o animal está alojado nas condições legalmente previstas (DL 276/2001 de 17 de outubro, na sua atual redação).

3 — Em caso de incumprimento das condições estabelecidas pelo programa, designadamente prestação de falsas declarações na candidatura ou alguma das situações previstas no número seguinte, o município inicia diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, nos termos legalmente aplicáveis.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS DETIDOS POR
FAMÍLIAS CARENCIADAS**

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Detentor			
Morada completa			
Código Postal		Telefone/Telemóvel	
CC ou BI		N.º animais/espécie no agregado Familiar	
NIF			
Email			
Nome(s) do(s) Animal(ais)			
Número(s) do(s) Microchip(s)			
Espécie	Canídeo		Felídeo

Na qualidade de detentor do animal, venho por este meio candidatar-me ao apoio à prestação de serviços veterinários de assistência dos meus animais de companhia.

Declaro ter conhecimento do limite do valor apoiado (250 €) e declaro que irei entregar o voucher atribuído, junto do Centro de Atendimento Médico Veterinário convencionado.

Declaro ter conhecimento das Normas de atribuição de apoio à prestação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia detidos por famílias carenciadas.

Assinale com um X os documentos que acompanham esta candidatura:

DIAC (Comprovativo da identificação eletrónica e registo no SIAC)	
Documentos comprovativos: Atestado de Residência Comprovativos de rendimentos Despesas fixas mensais	
Toma Conhecimento O Município de Torre de Moncorvo utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, instrução dos seus processos e prestar informação sobre assuntos da Autarquia.	
Data de entrega da candidatura _____ de _____ de _____	Assinatura do(a) detentor (a) _____



DOCUMENTOS A APRESENTAR COM O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

- 1 — Atestado de residência original, comprovando a residência no concelho há pelo menos 2 anos e a composição do agregado familiar;
- 2 — Documentos identificativos e atualizados do agregado familiar: cartão de cidadão, n.º de beneficiário e n.º de identificação fiscal;
- 3 — Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos, de acordo com a situação de cada elemento do agregado familiar:
 - a) Salários ou outras remunerações de trabalho;
 - b) Pensão de reforma, pensão de sobrevivência, pensão de alimentos, ou outras;
 - c) Rendimento Social de Inserção (RSI -Original);
 - d) Bolsa de formação IEFP.
- 4 — Declaração de rendimentos para efeitos de IRS ou declaração emitida pela Repartição de Finanças que comprove a isenção da entrega da mesma;
- 5 — Histórico mensal de Rendimentos da Segurança Social de todos os elementos do agregado
- 6 — No caso de desempregados, declaração do Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego e da disponibilidade para o emprego
- 7 — Despesas fixas mensais, referentes ao último mês: Água, eletricidade, gás, renda.
- 9 — Documento de Identificação de Animal de Companhia (DIAC) que será elegível para apoio, que corresponde ao comprovativo da identificação eletrónica e registo do animal.